



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2021

N° 6009327

Versão: 02

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
<b>CICLO LIGAS IND., COM. E RECICLAGEM DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA</b>		<b>72.948.920/0001-47</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>AVENIDA VELA OLÍMPICA</b>		<b>669-1573-5</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>704</b>		<b>PQ INDUSTRIAL</b>	<b>18087-350</b>
		Município	
		<b>SOROCABA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
<b>Metais ferrosos e não-ferrosos descartados, trituração para a recuperação de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>15 - SOROCABA</b>		<b>10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor		Classe		
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>10.920,00</b>	<b>5.123,20</b>	<b>601,75</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:00</b>		<b>17:00</b>	<b>9</b>	<b>47</b>
				Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91338960</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SOROCABA**

Esta licença de número 6009327 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2021

N° 6009327

Versão: 02

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica mantida a proibição da emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade do empreendimento.
02. O sistema instalado para tratamento/disposição de esgotos sanitários gerados no estabelecimento deve atender, permanentemente e integralmente, ao disposto nas normas técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e receber manutenção adequada de forma a impedir a ocorrência de episódio de poluição ambiental, até a interligação dos efluentes à rede coletora pública municipal, quando estiver disponível no local.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento devem atender, permanentemente, aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser mantidos, acondicionados e/ou armazenados (temporariamente até encaminhamento à destinação), em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da ABNT, e adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, devendo ser destinados exclusivamente a sistemas de tratamento e/ou destinação aprovados/licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção dos CADRIs - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental exigíveis.
05. Manter os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser, permanentemente, controladas de modo a impedir a ocorrência de incômodos ao bem estar público.
07. Permanecem válidas as demais exigências técnicas estabelecidas para o empreendimento, por meio das licenças ambientais anteriormente emitidas em procedimentos de licenciamento junto à CETESB e que não tenham sido alteradas por esta Licença de Operação.

#### OBSERVAÇÕES

01. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, republicada em 18/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença Ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
02. A presente licença é válida para a produção de:
  - Resíduos de Cobre e Alumínio; Cobre e Alumínio moído ou granulado; Metais não Ferrosos picados; Metais Ferrosos picados; PVC picado e em grãos; e Plásticos (pvc e poliestileno).utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - PENEIRA VIBRATORIA (d) (Qtde: 2) (2,50 cv)
  - MAQUINA DE ABRIR CABOS (MOVEI) (Qtde: 2) (4,00 cv)
  - MAQUINA DE ABRIR CABOS (MOVEI) (Qtde: 2) (5,00 cv)
  - TESOURA CORTE (MOVEI) (Qtde: 5) (15,00 cv)
  - PRENSA HIDRAULICA COMPACTADORA (g) (Qtde: 1) (10,00 cv)
  - SECADORA DE ALMA AÇO (MOVEI) (Qtde: 1) (3,00 cv)
  - ESTEIRA MAGNETICA (D) (Qtde: 1) (0,55 kW)
  - ESTEIRA PNEUMATICA (H) (Qtde: 1) (23,50 kW)
  - BOMBA DE CIRCULACAO (1) (Qtde: 2) (1,50 cv)
  - ROSCA DOSADORA (4) (Qtde: 1) (2,00 cv)
  - TRANSPORTADORA PNEUMATICA (5) (Qtde: 1) (5,00 cv)
  - FILTRO MANGA(COL. PÓ NEW JAPAN) (6) (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - BOMBA DE CIRCULAÇÃO (7) (Qtde: 2) (2,00 cv)
  - TRANSPORTADORA PNEUMATICA (11) (Qtde: 1) (10,00 cv)

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2021

N° 6009327

Versão: 02

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

- INJET CONVEYOR (ESTEIRA TRANSPORT DE ENTRADA) (A) (Qtde: 1) (2,20 kW)
- MOINHO TRITURADOR RASPER R1207 (B) (Qtde: 1) (90,75 kW)
- OUTLET CONVEYOR (ESTEIRA TRANSPORTADORA) (C) (Qtde: 1) (1,30 kW)
- INJET CONVEYOR (ESTEIRA TRANSP SAIDA) (E) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- MOINHO ROTATIVO TIPO FACAS (FINE GRANUL.) (F) (Qtde: 1) (75,00 kW)
- SILU SMV (SILO/CICLONE) (G) (Qtde: 1) (0,40 kW)
- MIDDING RETURN FLEXIBLE SCREW TRANSP (I) (Qtde: 1)
- SEPARATION TABLE (J) (Qtde: 1) (12,10 kW)
- ELECTRICAL POWER BOARD (P. CONTROLE) (L) (Qtde: 1)
- VENTILADORES DA EXTRUSORA ADL (15) (Qtde: 6) (0,50 cv)
- RESISTENCIAS-GRUPO DA EXTRUSORA ADL (15) (Qtde: 1) (10,00 kW)
- MOTOR DAS BOMBAS DA EXTRUSORA ADL (15) (Qtde: 4) (5,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. DA EXTRUSORA ADL (15) (Qtde: 1) (1,00 cv)
- VENTILADORES DA TORRE DE RESFRIAMENTO (16) (Qtde: 2) (1,50 cv)
- BOMBAS DA TORRE DE RESFRIAMENTO (16) (Qtde: 4) (1,00 cv)
- BALANÇA ANALITICA SEM MOTOR (17) (Qtde: 1) (15,00 kW)
- CALANDRA DE PVC (18) (Qtde: 1) (10,00 cv)
- GERADOR TERMICO MARCA MARRE (19) (Qtde: 1) (0,50 cv)
- PRENSA PVC MARCA LUXOR (20) (Qtde: 1) (7,50 cv)
- AGLUTINADOR (9) (Qtde: 1) (7,00 cv)
- COMPRESSOR DE AR EST. C/OU S/ MOTOR (h) (Qtde: 1) (4,00 cv)
- EXTRUSORA DE SOPRO (15) (Qtde: 1) (100,00 cv)
- MISTURADOR (10) (Qtde: 1) (100,00 cv)
- MOINHO DE FACAS (a) (Qtde: 1) (75,00 cv)
- MOINHO DE FACAS (c) (Qtde: 1) (30,00 cv)
- SECADORA (2) (Qtde: 1) (15,00 cv)
- SERRA POLICORTE (MOVEL) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- LAVADORA MARCA KIE (3) (Qtde: 1) (15,00 cv)
- SILO DE ENSACAMENTO (12) (Qtde: 1)
- PRELIMINARY DUST FILTER (K) (Qtde: 2)
- RESERVATORIO DE AGUA DE 30L (13) (Qtde: 1) (30,00 L)
- BIG BAGS (IX) (Qtde: 10) (200,00 L)
- GUINCHO SUCATEIRO (I) (Qtde: 2) (30,00 cv)
- ESTEIRA TRANSPORTADORA (II) (Qtde: 2) (1,00 cv)
- MISTURADOR (III) (Qtde: 1) (100,00 cv)
- MOINHO (IV) (Qtde: 1) (150,00 cv)
- MOINHO DE FACAS (V) (Qtde: 1) (150,00 cv)
- EXTRUSORA DE SOPRO (VI) (Qtde: 1) (100,00 cv)
- COMPRESSOR (VII) (Qtde: 1) (4,00 cv)
- TRANSPORTADORA PNEUMÁTICA (VIII) (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Schrader MTB 2400 u (1) (Qtde: 1) (226,25 kW)
- Silo alimentador (2) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Mesa separadora densimétrica (3) (Qtde: 1) (13,95 kW)
- Filtro (4.1) (Qtde: 1)
- Exaustor/dutos (4.2) (Qtde: 1)
- Ciclone (4.3) (Qtde: 1) (46,95 kW)
- Esteira dosadora (5) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Conjunto de separação magnética (6) (Qtde: 1) (2,20 kW)
- Mesa separadora vibratória (7) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Conj. ensacamento big bags e esteira elevatória (8) (Qtde: 1)
- Separador Mag Pro (9) (Qtde: 1) (12,00 kW)
- Bin Feeder (10) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Esteira dosadora (taliscada) (11) (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Extrusora de plástico monorosca EX3 (12) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Extrusora de plástico monorosca EX4 (13) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- (14) MOINHO GRANULADOR MTB (Qtde: 1) (270,00 cv)
- (15) ESTEIRA TRANSPORTADORA ARTICULADA (Qtde: 1) (3,00 cv)
- (16) SILOS/CICLONE DE PROCESSO (Qtde: 1) (2,00 cv)
- (17) MESA DE SEPARAÇÃO DENSIMÉTRICA (Qtde: 1) (20,00 cv)
- (18) ROSCA TRANSPORTADORA (Qtde: 1) (2,00 cv)



02

Processo N°  
06/10670/15

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2021

N° 6009327

Versão: 02

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

- (19) ROSCA GRANULOMÉTRICA (Qtde: 1) (3,00 cv)
- (20) TRANSPORTADOR PNEUMÁTICO CENTRIFUGO (Qtde: 1) (5,00 cv)
- (21) ROSCA TRANSPORTADORA (Qtde: 1) (2,00 cv)

03. Em 26/04/2019, em atendimento à solicitação da empresa e em conformidade com a documentação apresentada e juntada ao processo digital CETESB 015279/2019-51, a atividade foi alterada de "Metais ferrosos e não-ferrosos, exceto alumínio, recuperação de" para a atualmente indicada; o cabeçalho da Observação nº 02 foi alterado de "A presente licença é válida para a produção de plástico picado e granulado e cobre picado ou granuladoutilizando os seguintes equipamentos.." para o atualmente exibido; e foram mantidos inalterados os demais campos desta Licença.